

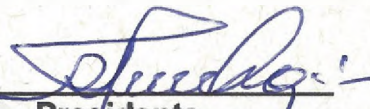


Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº. 1.620/2013

Promulgo a presente Lei.
Sala da Presidência, Parnamirim/RN, 06
de setembro de 2013.



Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os veículos utilizados para atender contratos com a Administração Municipal estejam registrados no Município de Parnamirim, na forma que indica e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal, direta e indireta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de Parnamirim.

Parágrafo Único – Para veículo registrado em outro município, o contratado deverá providenciar a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, no prazo máximo de 30 dias da data da ordem de início do contrato.



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - Os veículos que não se enquadrarem na exigência do artigo anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 06 de setembro de 2013.




Rosano Taveira da Cunha
Vereador/Presidente